



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº _____/2019

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos, e o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - TJES, por si e pelo Centro de Inteligência Artificial da Corregedoria Geral da Justiça, com vistas à articulação de ações de fomento e apoio à inovação.

O Estado do Espírito Santo, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER, inscrita sob o CNPJ 07.162.270/0001-48, com sede à Avenida Governador Bley, nº 236 - Centro, CEP: 29010-150 - Vitória/ES, representada por sua Secretária de Estado **Lenise Menezes Loureiro**, brasileira, CPF nº 001.558.017-24, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TJES, inscrito sob o CNPJ 27.476.100/0001-45, com sede à Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, CEP 29.050-906, Vitória/ES, neste ato representada por seu Presidente, o Desembargador **Sérgio Luiz Teixeira Gama**, o Centro de Inteligência Artificial da Corregedoria Geral da Justiça, neste ato representado pelo Corregedor Geral de Justiça, Desembargador **Samuel Meira Brasil Júnior**, doravante denominados **PARTÍCIPIES**, signatários deste documento, e demais órgãos que venham a aderir ao presente acordo, considerando a necessidade de articulação institucional para o fomento e o apoio à adoção de práticas e projetos inovadores, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, conforme as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto a articulação de ações para fomentar e apoiar a adoção e execução de práticas e projetos inovadores no Estado do Espírito Santo, de modo a contribuir para mais eficiência, eficácia e efetividade na gestão pública e na prestação de serviços à sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAÇÕES DE COOPERAÇÃO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

A cooperação pretendida pelos PARTÍCIPES consistirá em:

I – Promoção conjunta de estudos e ações de interesse comum dos PARTÍCIPES, que envolvam a aplicação ou o desenvolvimento de práticas inovadoras no âmbito do setor público;

II – Compartilhamento e intercâmbio de práticas, conhecimentos e experiências referentes a inovação no setor público;

III- Realização de eventos e ações de divulgação da temática da inovação, por meio de instrumentos e canais dos PARTÍCIPES, observada a política de comunicação de cada órgão ou entidade;

IV – Extensão recíproca aos servidores dos PARTÍCIPES da possibilidade de participação em eventos e ações de capacitação e desenvolvimento profissional promovidos por suas unidades competentes, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas.

PARÁGRAFO ÚNICO. As atividades a que se refere esta cláusula serão planejadas e executadas conforme Plano de Trabalho a ser elaborado e aprovado pelos PARTÍCIPES em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste ACORDO, respeitadas as competências de cada órgão ou entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Constituem atribuições dos PARTÍCIPES, no âmbito deste ACORDO:

I – Elaborar e aprovar Plano de Trabalho detalhando as ações a serem realizadas no âmbito do ACORDO, designando seus prazos, responsáveis e cronograma de execução;

II – Implementar as ações definidas no Plano de Trabalho, buscando sempre promover a cooperação a partir do compartilhamento e a otimização dos recursos humanos e materiais disponíveis;

III – Acompanhar as ações relativas ao objeto do presente ACORDO, por intermédio dos Coordenadores de Unidades, designadas na Cláusula Quinta;

IV – Estimular a participação dos servidores dos respectivos órgãos e de parceiros nos foros de debates e nas demais ações derivadas deste ACORDO;

V – Promover mecanismos corporativos de difusão de boas práticas de inovação na gestão pública, observada a política de comunicação de cada órgão ou entidade;

VI – Levar, imediatamente, ao conhecimento dos demais PARTÍCIPES, ato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção de medidas cabíveis;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

VII – Fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao cumprimento deste ACORDO e à eventual formalização de instrumentos adicionais necessários à sua execução;

VIII – Observar o direito autoral e a confidencialidade dos dados e/ou informações sensíveis aos quais os PARTÍCIPIES tenham acesso por força deste ACORDO ou por ajustes dele decorrentes, devendo ser informados, em todos os casos, o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à sua utilização pelos PARTÍCIPIES.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

Os direitos de todos e quaisquer materiais, bens e conhecimentos produzidos pelas partes em razão deste ACORDO serão de propriedade comum dos PARTÍCIPIES, podendo ser usados por todos, conjunta ou separadamente, em qualquer tempo, para desenvolvimento de suas atividades, vedada a comercialização e ou transferência de titularidade, exceto quando expressamente autorizado por todos os PARTÍCIPIES.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os direitos de propriedade intelectual de titularidade dos PARTÍCIPIES, existentes antes da assinatura deste ACORDO, permanecerão de sua propriedade exclusiva, ainda que utilizados na execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A coordenação da execução e do acompanhamento do presente ACORDO caberá às Unidades designadas abaixo, conforme Item III da Cláusula Terceira.

§1º Ficam designadas as unidades coordenadoras de cada PARTÍCIPE:

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER

Unidade: Subsecretaria de Inovação na Gestão – SUBGES

Endereço: Av. Governador Bley, 236, 5º andar, Ala Mar, Centro, Vitória, ES, 29.010-150

Telefone: (27) 3636-5267/5268


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – TJES

Unidade: Centro de Inteligência Artificial da Corregedoria Geral da Justiça ou unidade substituta de atribuições semelhantes.

Endereço: Av. João Batista Parra, Nº 320, Enseada do Suá - Vitória - ES

Telefone: 3145-3100

§2º Cada PARTÍCIPE deve designar formalmente um coordenador de cada uma das unidades acima. Os coordenadores deverão atuar como agentes de integração, visando a





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

facilitar a execução e acompanhamento das atividades vinculadas ao presente ACORDO, bem como dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

§3º Os coordenadores devem ser designados por meio de Ofício, Portaria ou instrumento similar pela(s) autoridade(s) competente(s);

§4º Ao final de cada período de 12 meses a partir da aprovação do Plano de Trabalho os PARTÍCIPIES deverão apresentar Relatório de Gestão referente às ações nele previstas;

§5º Ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO, que requeiram formalização jurídica para sua implementação, terão suas condições específicas e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente, acordado entre os PARTÍCIPIES.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implica transferência de recursos entre os PARTÍCIPIES.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A SEGER providenciará a publicação de extrato do presente ACORDO no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ACORDO será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo firmado entre os PARTÍCIPIES.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e denunciado de comum acordo entre os signatários, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO. A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos PARTÍCIPES, ouvidos os setores de que trata a Cláusula Quinta, responsáveis pela coordenação da execução e acompanhamento do presente ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Vitória para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar do presente ACORDO ou decorrer da respectiva execução, e que não seja, solucionadas mediante negociação administrativa e amigável entre os PARTÍCIPES, por meio da celebração de Termos Aditivos, garantida a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da Administração Pública Estadual.

E, por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente ACORDO em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Vitória (ES), em 27 de agosto de 2019.

Lenise Menezes Loureiro

Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos

Des. Sérgio Luiz Teixeira Gama

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

Des. Samuel Meira Brasil Júnior

Corregedor Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo